A C Ó R D Ã O

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC-004110.989.25-8 (ref. TC-018891.989.24-6, TC-000666.989.23-1 e TC-011819.989.24-5)

Embargante: A.G.H. – Serviços Médicos Ltda.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Diadema e A.G.H. – Serviços Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados em procedimentos traumato-ortopédicos no Hospital Municipal de Diadema – HMD e/ou em outra Unidade da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$4.692.000,00.

Responsáveis: Rejane Calixto Gonçalves (Secretária Municipal) e Rogério Cruz do Carmo (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 10/02/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 09/05/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Décio Seiji Fujita (OAB/SP nº 172.532), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Marcelo Barros Carneiro (OAB/SP nº 510.172) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREGÃO. CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. FALTA DE PRONUNCIAMENTO SOBRE RESPONSABILIZAÇÃO DA CONTRATADA. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. FALHAS RESTRITAS À FASE INTERNA DA LICITAÇÃO. PRESSUPOSTOS LEGAIS NÃO ATENDIDOS. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de abril de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, **conhecer** dos Embargos de Declaração opostos por A.G.H. - Serviços Médicos LTDA. e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **rejeitá-los**.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 06 de maio de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
CONSELHEIRO SUBSTITUTO-AUDITOR